



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 040/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001834/2007-18, e o que ficou decidido em sua 40ª reunião de 05-10-2007,

RESOLVE:

**APROVAR o ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS – UNIFAL-MG.**

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor Presidente do Conselho Superior

**ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, é Instituição federal de ensino superior, com sede e foro no Município de Alfenas, Minas Gerais, criada pela **Lei nº 11.154, de 29/07/2005**, publicada no Diário Oficial da União, em **1º/08/2005**, pela transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada 03 de abril de 1914, federalizada pela Lei nº 3.854, de 18/12/1960, constituída sob a forma de autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário

Federal, conforme Portaria nº 2.101, de 1º/10/2001, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - É pessoa jurídica de direito público, em forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei, regendo-se pela legislação federal vigente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções e normas internas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A UNIFAL-MG reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana visando à promoção do seu bem-estar físico, emocional e social;
- V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;
- VI - proscrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;
- VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

Art. 3º. A UNIFAL-MG tem por objetivos:

- I - formar pessoas para o exercício profissional nas diferentes áreas do conhecimento, aptas para a inserção nos diversos campos de atuação, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade;
- II - promover programas e atividades de atualização permanente de profissionais;
- III - promover programas e projetos de pesquisa e extensão para a ampliação do conhecimento, para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;
- IV - realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como a criação e a difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive;
- V - pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos, ações e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;

VI - contribuir para a elevação do nível de ensino em todos os seus graus e modalidades;

VII - participar ativamente da identificação, estudo e solução de problemas sociais e culturais, em nível nacional, regional e local, e estimular a integração de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação;

VIII - promover o sentimento de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e de sua integração com o meio ambiente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º. A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos componentes da UNIFAL-MG são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

Art. 5º. A estrutura organizacional da UNIFAL-MG compõe-se de:

I - Conselho Universitário (CONSUNI);

II - Conselho de Curadores;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

IV - Reitoria, seus órgãos de Apoio e Suplementares;

V - Conselho de Integração Comunitária (CICOM).

Parágrafo único - Não é permitida a dupla representação nos Conselhos referidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. Poderão ser criadas Unidades Especiais, órgãos setoriais com gerência administrativa e competência, para prestação de serviços profissionais, técnicos ou o exercício e atividade multidisciplinares e/ou comerciais.

§ 1º Incluem-se nas unidades especiais os órgãos de natureza deliberativa, consultiva ou educativa previstos em leis específicas.

§ 2º As unidades especiais serão regulamentadas por deliberação do CONSUNI que estabelecerá sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, exceto nos casos em que a unidade tenha autonomia assegurada em lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. O CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de até 15 (quinze) docentes;

III - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV - por representantes do corpo discente;

V - por 2 (dois) representantes do Conselho de Integração Comunitária.

§ 1º As Unidades Acadêmicas instalam-se com as denominações de Escolas, Faculdades, Institutos, ou outra denominação, com a aprovação do CONSUNI. É facultada a sub-divisão da unidade.

§ 2º A eleição dos representantes referidos nos incisos II e III e seus respectivos suplentes, dar-se-á na forma do Regimento Geral.

§ 3º A proporção de representantes docentes no CONSUNI será aquela definida na legislação vigente.

§ 4º O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes conforme disposto no § 3º deste artigo. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes dar-se-á na forma do Regimento Geral.

§ 5º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ainda ao Reitor, presidente do CONSUNI, o voto de qualidade.

§ 6º O mandato do representante será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, que será de 01 (um) ano, permitida para todos, uma recondução.

Art. 8º. O funcionamento do CONSUNI será definido no Regimento Geral.

Art. 9º Ao CONSUNI compete:

I - deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração, Cultura, Cidadania e de prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III - organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;

V - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;

VI - julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;

VII - deliberar sobre o credenciamento de fundações de apoio da UNIFAL-MG;

VIII - julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundação de Apoio, credenciada pela UNIFAL-MG;

IX - deliberar sobre o Regimento Geral e os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas, administrativas e órgãos colegiados da UNIFAL-MG, bem como deliberar sobre suas propostas de alteração;

X - deliberar sobre a permanência, criação ou extinção, na sede ou fora dela, das Unidades Acadêmicas e suas sub-unidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, centros de pesquisa e serviços de produção da Instituição;

XI - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

XII - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;

XIII - deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, em consonância com as diretrizes da Instituição, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre a destinação das funções comissionadas mediante proposta da Reitoria;

XV - julgar, em grau de recurso, as decisões da Reitoria e do CEPE;

XVI - autorizar a aquisição, alienação, doação, cessão e permuta de bens imóveis;

XVII - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVIII - praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada à natureza da causa.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 10. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização para assuntos econômico-financeiros e de execução orçamentária e patrimonial, é constituído por:

I - 01 (um) representante docente de cada unidade acadêmica, eleito por seus pares, exceto o Vice-Reitor;

II - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro, mediante solicitação do Reitor;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho de Integração Comunitária, exceto seus representantes no CONSUNI;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores elegerão o seu presidente, escolhido dentre os representantes docentes e servidores técnico-administrativos em educação, cujo mandato, na presidência, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição dos representantes referidos nos incisos I e IV e seus respectivos suplentes, dar-se-á na forma do Regimento Geral.

§ 3º A proporção de representantes docentes no Conselho de Curadores será aquela definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o CONSUNI indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.

§ 4º O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 3º deste artigo. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes dar-se-á na forma do Regimento Geral.

§ 5º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ainda ao presidente do Conselho de Curadores, o voto de qualidade.

§ 6º O mandato do representante será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, que será de 01 (um) ano, permitida para todos, uma recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira da UNIFAL-MG;

II - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da UNIFAL-MG, encaminhando-a aos órgãos competentes;

III - emitir parecer sobre proposta de alienação e transferência de bens imóveis da UNIFAL-MG.

Art. 12. O Conselho de Curadores reúne-se em caráter ordinário uma vez por ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros e deliberará por maioria absoluta, estando presentes, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho de Curadores será formalizada pelo Reitor, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com a indicação da respectiva pauta.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. O CEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG, em matéria acadêmica, da área de ensino, pesquisa e extensão é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, seu presidente;

II - Pró-Reitores de Graduação, de Extensão, de Pesquisa e Pós-graduação;

III - por um docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, exceto o Vice-Reitor;

IV - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - por representantes do corpo discente, sendo no mínimo, um da Graduação e um da Pós-graduação;

§ 1º A eleição dos representantes referidos nos incisos III e IV e seus respectivos suplentes, dar-se-á na forma do Regimento Geral.

§ 2º A proporção de representantes docentes no CEPE será aquela definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o CONSUNI indicará representantes docentes, em número suficiente, para atendimento do dispositivo legal.

§ 3º O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos, observado o disposto no inciso V deste artigo, e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 2º deste artigo. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes dar-se-á na forma do Regimento Geral.

§ 4º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ainda ao presidente do CEPE, o voto de qualidade.

§ 5º O mandato do representante será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida para todos uma recondução.

Art. 14. Compete ao CEPE:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão na UNIFAL-MG;

II - opinar sobre a criação ou extinção de cursos de educação superior e suas modalidades;

III - deliberar sobre modificações em cursos de graduação e de pós-graduação e suas modalidades;

IV - supervisionar a execução da política de pessoal docente;

V - expedir normas complementares às do Regimento Geral, sobre currículos, ementas, aproveitamento de estudos, estágios, além de outras no âmbito de suas competências;

VI - manifestar-se no que for de sua competência específica, sobre os Regimentos Internos da UNIFAL-MG;

VII - constituir comissões no âmbito de suas atribuições;

VIII - submeter ao CONSUNI proposta de criação de Câmaras Acadêmicas e Colegiados de Cursos;

IX – julgar, em grau de recurso, as decisões das Pró-Reitorias acadêmicas;

X - deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos em matéria de ensino, pesquisa e extensão, não incluídos na competência de outros órgãos.

Art. 15. O funcionamento do CEPE será definido no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 16. O CICOM, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo apoiar a Universidade por meio da análise crítica de suas metas, projetos e ações, bem como dos resultados e objetivos alcançados, contribuindo assim para aumentar a integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único – A constituição, as atribuições e o funcionamento do CICOM serão definidos no Regimento Geral, assegurada à participação no Conselho de membros externos à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão de administração geral, cabendo-lhe planejar, executar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades da UNIFAL-MG, por meio de medidas regulamentares cabíveis.

Art. 18. A Reitoria é integrada por:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitorias;

IV - Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único – As Pró-Reitorias serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 19. A Reitoria contará com órgãos de apoio e suplementares, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Seção II Do Reitor

Art. 20. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos, nomeados e terão mandatos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 21. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, ou, na ausência deste, pelo Pró-Reitor docente com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 1º Na hipótese de vacância, simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o Pró-Reitor deverá convocar o CONSUNI, no prazo máximo de sessenta dias, para a elaboração da lista de nomes destinada à escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Reitor será procedida sua substituição, na forma da legislação vigente.

Art. 22. Ao Reitor competem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG;

II - representar a UNIFAL-MG junto às pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes, visando, através de seu equacionamento, à melhoria do desempenho da Instituição;

IV - propor as políticas e diretrizes da Instituição, para efeito de exame e aprovação pelo CONSUNI;

V - elaborar o planejamento global da Instituição, estabelecendo prioridades, para efeito de deliberação pelo CONSUNI;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CEPE;

VII - acompanhar e avaliar, de forma permanente, a execução dos programas e ações da Instituição;

VIII - assegurar condições para que os programas e ações possam ser implementados;

IX - apresentar proposta orçamentária de acordo com a legislação vigente, para efeito de deliberação pelo CONSUNI;

X - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Instituição;

XI - praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, material, patrimônio, orçamento, finanças e administração em geral da Instituição;

XII - nomear e dar posse aos servidores da Instituição, bem como designar os servidores para exercerem funções de confiança;

XIII - nomear comissões permanentes ou provisórias, exceto aquelas constituídas por processo eletivo;

XIV - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela Instituição;

XV - propor aos órgãos competentes as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos e dos serviços que se façam necessários;

XVI - apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas, referente à aplicação de verbas orçamentárias, de fundos especiais e outras;

XVII - prover as unidades organizacionais dos recursos indispensáveis, a fim de que elas possam cumprir os seus objetivos;

XVIII - adotar medidas disciplinares, quando necessário, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação própria;

XIX - adotar, *ad referendum* do CONSUNI e do CEPE, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;

XX - exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Instituição, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, ao CONSUNI, que poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXI - delegar competências às unidades organizacionais ou aos seus respectivos titulares;

XXII - resolver os casos omissos deste Estatuto *ad referendum* do CONSUNI;

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam inerentes às funções executivas de Reitor.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 23. A administração do ensino, da pesquisa e da extensão far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas normas expedidas pelos órgãos competentes e na legislação vigente.

TÍTULO V DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS TÍTULOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS

Art. 24. Aos discentes regulares que venham a concluir cursos de educação superior, com observância das exigências contidas na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento Geral, a UNIFAL-MG concederá os graus a que fazem jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 25. A Instituição expedirá os certificados de ensino, de pesquisa, de extensão e outros que forem fixados pelos órgãos competentes.

Art. 26. O Regimento Geral disporá sobre reconhecimento e revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 27. A UNIFAL-MG outorgará títulos honoríficos, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Regimento Geral.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 28. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo em educação e pelo corpo discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos princípios e objetivos da Instituição.

Art. 29. Por ato do Reitor, o pessoal docente e técnico-administrativo em educação será lotado nas unidades organizacionais.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente da Instituição é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias nos termos da legislação vigente.

Art. 31. São atividades de magistério superior:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 32. O ingresso na carreira do magistério superior, em qualquer uma de suas classes, far-se-á mediante concurso público, observando-se o disposto na legislação vigente, no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único - A Instituição poderá promover a contratação de professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias segundo as disposições legais vigentes.

Art. 33. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente, a formulação e o acompanhamento da política de pessoal docente da Instituição.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG.

Art. 35. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação dar-se-á mediante concurso público, observando-se o disposto na legislação vigente, no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 36. O corpo técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, assessoramento e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 37. Caberá à Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS), o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da política de pessoal técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 38. O corpo discente da UNIFAL-MG é constituído por todos os estudantes nela matriculados, na condição de regulares ou especiais.

§ 1º São considerados estudantes regulares os que se matricularem em cursos de educação superior, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas ou certificados.

§ 2º São considerados estudantes especiais os que se matricularem com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior. Os alunos especiais ficam submetidos, exclusivamente, às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados.

Art. 39. Os direitos e deveres dos discentes constarão do Regimento Geral.

Art. 40. São órgãos de representação máxima estudantil, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação de Pós-graduandos (APG).

Parágrafo único – São também órgãos de representação estudantil os Centros Acadêmicos (CAs) e os Diretórios Acadêmicos (DAs), legalmente constituídos, com seus Regimentos próprios, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. A UNIFAL-MG manterá programas específicos que propiciarão aos discentes o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Os programas específicos mencionados no caput serão propostos pelas respectivas Pró-Reitorias e aprovados pelo CEPE.

Art. 42. A Instituição estimulará e colaborará com o corpo discente em programas culturais, artísticos, recreativos e desportivos em termos de recursos humanos e materiais.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 43 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES

Art. 44. Os servidores estão sujeitos ao regime disciplinar, instituído pela legislação própria.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 45. Os discentes regularmente matriculados na UNIFAL-MG estão sujeitos ao regime disciplinar instituído no Regimento Geral.

Art. 46. Constituem penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - expulsão.

Art. 47. Ao acusado sempre será assegurado direito amplo de defesa e do contraditório.

Art. 48. As sanções disciplinares serão aplicadas exclusivamente pelo Reitor, mediante representação do ofendido e/ou interessado ou de ofício.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio da UNIFAL-MG é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis da Instituição, adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, transferência, incorporação, cessão ou doação;
- II - pelos bens de direito, créditos e ações.

Art. 50. Os bens, direitos e valores pertencentes à Instituição só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único - A Instituição poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

Art. 51. A alienação de bens móveis e imóveis da Instituição somente poderá ser efetivada em conformidade com a legislação vigente, ouvindo-se, previamente, no caso de bens imóveis, o CONSUNI e o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52. Os recursos financeiros da UNIFAL-MG são os provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que a qualquer título lhe sejam atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – recursos próprios diretamente arrecadados;
- III - doações e contribuições, a qualquer título, concedidas por instituições públicas ou privadas, bem como por pessoas físicas;
- IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI - taxas ou emolumentos;
- VII - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VIII - rendas de qualquer natureza.

Art. 53. Mediante proposta da Reitoria e aprovação do CONSUNI, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades, serviços, programas e projetos especiais, cabendo à Reitoria sua gestão.

TÍTULO IX DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 54. As Unidades Acadêmicas e demais setores da Instituição remeterão à Reitoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminadas e justificadas.

Art. 55. É facultado às Unidades Acadêmicas promover ações para a obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento do ensino, da pesquisa, da extensão, assistência e expansão de suas instalações e equipamentos.

Parágrafo único – Nos casos em que a Unidade Acadêmica não tenha condições de realizar a gestão dos recursos mencionados no “caput” deste artigo, a gestão caberá à Reitoria.

Art. 56. Os recursos orçamentários e financeiros serão aplicados com estrita observância das disposições legais.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Além dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Regimento Geral, das decisões caberão recursos à instância superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo interessado, mediante intimação pessoal ou publicação no Boletim Oficial da UNIFAL-MG.

Art. 58. A composição e competência dos Conselhos permanecerão inalteradas até 30 (trinta) dias após a aprovação do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – Os representantes da Comunidade no CONSUNI permanecerão inalterados até a indicação dos novos representantes pelo CICOM.

Art. 59. Em caso de vacância ou impedimento de algum membro dos Conselhos e dos demais cargos eletivos, haverá eleição na forma do Estatuto anterior e o novo mandato terá a duração necessária à aprovação do Regimento Geral e a convocação e posse dos novos membros.

Art. 60. A reunião para eleição do presidente do Conselho de Curadores, após o início da vigência deste Regimento Geral, dar-se-á 07 (sete) dias após a eleição de seus membros.

Art. 61. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação deste Estatuto pelo Ministério da Educação, deverá ser elaborado e encaminhado ao CONSUNI para deliberação, o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser modificado pelo CONSUNI, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, que encaminhará ao Ministério da Educação para aprovação.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério da Educação.

“PORTARIA Nº 302, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista O Relatório nº 069/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.030516/2007-69, resolve:

Art. 1º Recomendar o Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, com sede e foro no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, mantida pela União Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA”

(Extraído do Diário Oficial da União – Seção I – de 17 de abril de 2008)